GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

E-PROTOCOLO DIGITAL N.° 16.696.428-8

E-PROTOCOLO DIGITAL N.° 16.696.428-8 DATA: 30/06/20

PARECER CEE/CEIF N.º 341/21 APROVADO EM 18/08/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO UNIGUAÇU – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA*: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Finais. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial atenção às normas e prazos estabelecidos.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Uniguaçu – Ensino Médio, Normal e Profissional, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco,* emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Matriz Curricular

Curso: 4039 - Ensino Fundamental	**Dias Letivos:** 200 dias
Turno: manhã	**CH do Curso:** 3.600 h
Ano de Implantação: 2021	**Forma:** Gradativa

	DISCIPLINAS	SÉRIES			
		6º	7º	8º	9º
Base Nacional Comum	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3
	História	3	3	3	3
	Língua Inglesa	2	2	2	2
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	SUB-TOTAL	**26**	**26**	**26**	**26**
Parte Diversificada	Introdução a Filosofia	1	1	-	-
	Língua Espanhola	1	1	1	1
	Redação	2	2	2	2
	Introdução a Sociologia	-	-	1	1
	SUB-TOTAL	**4**	**4**	**4**	**4**
	TOTOL GERAL	**30**	**30**	**30**	**30**

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9.394/96.
Serão ofertados 6 (seis) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos cada dia.
São Miguel do Iguaçu, 20 de outubro de 2020.

O Departamento de Legislação Escolar atesta que a Matriz Curricular, à fl. 211 (turno da manhã), atende a legislação educacional.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta curricular do curso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.° 16.696.428-8

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
16.696.428-8	C Uniguaçu – EM N P	São Miguel do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	**Prazo: 4 anos** **A partir de 01/02/21**

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF